

LEI N.º 232/01

Súmula: "Atribui a área localizada no Balneário Pontal do Sul e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica afetada para uso comum do povo, como praça, uma área de terra localizada no Balneário Pontal do Sul, com as seguintes características: com início no Ponto 01, sendo este o vértice do lote 14 da quadra 225, segue com distância de 20,00m (vinte metros) confrontando com a Rua Alameda Palmital até o Ponto 02, sendo este o vértice do lote 26 da quadra 223, deste segue com distância de 15,00m (quinze metros) confrontando com a Avenida Mira Mar e ângulo interno de 90º (noventa graus) até o ponto 03, deste segue com distância de 20,00m (vinte metros) confrontando com a área da Marinha e ângulo interno de 90º (noventa graus) até o ponto 04, deste com a distância de 15,00 m (quinze metros) confrontando com a Avenida Mira Mar e ângulo interno de 90º (noventa graus) até o Ponto 01, fechando a figura de forma retangular com área total de 300,00 m (trezentos metros).

Art. 2.º - Fica afetada para uso comum do povo, como praça, uma área de terra localizada no Balneário Pontal do Sul, com as seguintes características: com início no Ponto 01, sendo este o vértice do lote 13 da quadra 223, segue com a distância de 30,00m (trinta metros) confrontando com a Avenida Beira Mar até o Ponto 2, sendo este o vértice do lote 13 da quadra 222, deste segue com a distância de 20,00m (vinte metros) confrontando com a Avenida do Mel e ângulo interno de 90º (noventa graus) até o Ponto 03, deste segue com a distância de 30,00 (trinta metros) confrontando com a área da Marinha e ângulo interno de 90º (noventa graus) até o Ponto 04, deste com a distância de 20,00 m (vinte metros) confrontando com a Avenida do Mel e ângulo interno de 90º (noventa graus) até o Ponto 01, fechando a figura de forma retangular com área total de 450,00 m (quatrocentos e cinquenta metros).

Art. 3.º - Fica autorizado o Município, através do Chefe do Poder Executivo a receber a título de doação, toda a infra-estrutura de praça nas áreas afetadas pelos artigos 1.º e 2.º desta Lei, da empresa PORTO MARINA MARES DO SUL S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 95.751.459/0001-33, sediada na Avenida Beira Mar s/n.º, quadra 223, Balneário Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná.



§ 1.º - A não implementação da estrutura de praça nas áreas descritas nos artigos 1.º e 2.º, pelo doador, dentro do prazo de 6 (seis) meses, implicará na revogação desta Lei.

§ 2.º - A manutenção das praças ficará a cargo do doador, e a sua falta por prazo superior a 6 (seis) meses, implicará na revogação desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Abril de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA
Secretária Mun. de Administração e Finanças


CARLOS EDUARDO B. MARIN
Procurador Geral


PUBLICAÇÃO

ATO: *Pei nº 232/01 de 16.04.2001*

ORGÃO: *Journal do Município*

EDIÇÃO nº *0054* Data *16.04.2001* Pg.: *02*

Em *16.05.2001*


FUNC. ENCARGADO